



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 129/2021
PROJETO DE LEI Nº 110/2021
SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE
ALBUQUERQUE

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa que “Institui no Calendário Oficial de Hortolândia a “Semana Municipal do Uso Consciente da Água”, a ser comemorado, anualmente na semana que compreender o dia 22 de março, Dia Mundial da Água.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir a Semana Municipal do Uso Consciente da Água, na semana que compreender o dia 22 de março, Dia Mundial da Água, com o objetivo de alertar a população acerca da importância da preservação hídrica para a sobrevivência de todos os ecossistemas do planeta.

Visa ainda o Projeto de Lei esclarecer a população sobre a importância do uso racional da água, por meio da promoção de ações, palestras, debates, entre outros eventos e atividades, destacando a importância do consumo consciente e do combate ao desperdício.

Nosso planeta é constituído por aproximadamente 70% de água, contudo, de todo esse volume, apenas 0,7% é água potável, ou seja, a água adequada ao consumo humano.

A Organização das Nações Unidas (ONU) prevê que, até 2050, 45% da população mundial não terá a disponibilidade mínima de água necessária. A água é o recurso básico para a sobrevivência humana.

No intuito de trazer a discussão e buscar soluções para o desenvolvimento sustentável no mundo, a Organização das Nações Unidas- ONU adotou em setembro de 2015, durante a Cúpula das Nações Unidas, a agenda mundial com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), composta por 17 objetivos e 169 metas a serem seguidas até 2030.

O ODS de número 6 tem como objetivo assegurar a disponibilidade e gestão da água e saneamento para todos.

Algumas metas da ODS 6 são:

Alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos;

Alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos. Acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade;

Melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente;

Aumentar substancialmente a eficiência do uso da líquido em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água. (in <https://aiesec.org.br/a-importancia-do-consumo-consciente-da-agua/>)

Praticar o consumo consciente de água não significa deixar de usar o recurso, mas sim repensar as suas formas de uso da água. Evitar desperdícios, reduzir o consumo sempre que possível, fazer a captação da água da chuva e reaproveitar a água cinza gerada pelo chuveiro e pela máquina de lavar roupas são algumas atitudes que podem ser tomadas para ter um consumo consciente da água.

Entendemos que a fixação de uma semana para conscientizar a sociedade sobre o uso consciente da água, é desuma importância. Assim, o presente Projeto de Lei é medida extremamente benéfica e de utilidade geral para a sociedade.

Cumpramos destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.

Por todo o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que, repise-se, não há qualquer óbice legal ou constitucional no presente projeto apresentado, sendo ainda o tema de relevante interesse social.”

Por outro lado, as doulas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

II – VOTO DA SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE

Trata-se de Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa que “Institui no Calendário Oficial de Hortolândia a “Semana Municipal do Uso Consciente da Água”, a ser comemorado, anualmente na semana que compreender o dia 22 de março, Dia Mundial da Água.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei nos termos apresentado inicialmente, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de Hortolândia a Semana Municipal do Uso Consciente da Água, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 22 de março, Dia Mundial da Água.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1º desta lei, deverão ser desenvolvidas palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a esclarecer a população sobre a importância do uso consciente da água para a sociedade brasileira e para a humanidade em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Acontece que, a douta Comissão de Justiça e Redação apresentou Emenda Modificativa visando melhorar a sua redação do artigo 2º, conforme Parecer de nº 175/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Durante a Semana Municipal do Uso Consciente da Água poderão ser desenvolvidas palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a esclarecer a população sobre a importância do uso consciente da água para a sociedade brasileira e para a humanidade em geral.”

Embora o Projeto de Lei não prevê a fonte de recursos para as inúmeras ações que cria, o Colendo Órgão Especial do TJ/SP, alterando seu posicionamento anterior, tem sufragado escorreito entendimento no sentido de que a ausência de especificação de fonte de custeio ou sua indicação precisa, apenas conduz à inexecutabilidade da norma no ano em que foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, a conferir:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.332, DE 16 DE MAIO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (...). CRIAÇÃO DE GASTOS SEM INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE REALOCAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FUNDAMENTO, ADEMAIS, QUE ENSEJARIA, NO MÁXIMO, A INEXEQUIBILIDADE DA NORMA NO EXERCÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ORÇAMENTÁRIO EM QUE APROVADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO” (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº2115705-56.2016.8.26.0000, RELATOR DESEMBARGADOR MÁRCIO BARTOLI).“... NO QUE DIZ RESPEITO À ALEGAÇÃO DE 'FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA', NÃO HAVERIA NENHUM VÍCIO NA LEI, POIS É POSSÍVEL, EM TESE, A INCLUSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL ANUAL” (PROC. Nº 2026805-63.2017.8.26.0000. DES. RENATO SARTORELLI.

“... INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO GENÉRICA. PRECEDENTES MAIS RECENTES DESTES COLENDOS ÓRGÃO ESPECIAL VÊM ADOTANDO TAL ENTENDIMENTO:ADI Nº 2110879-55.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 12.11.2014 REL. DES. MÁRCIO BARTOLI; ADI Nº 2181349-14.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 08.04.2015 REL. DES. JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN; ADI Nº 2017167-40.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016, REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS; ADI Nº 2035546-29.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016,REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS. ADIN´s Nºs2211204-01.2015.8.26.0000 (REL. DES.MÁRCIO BARTOLI, 2.03.2016), 2048514-28.2015.8.26.0000 (REL. DES. XAVIER DE AQUINO, 12.08.2015) E 2033291-98.2016.8.26.0000 (REL. DES. ARANTES THEODORO)” (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2058335-22.2016.8.26.0000, ÓRGÃO ESPECIAL, RELATOR DESEMBARGADOR BERETTA.”

No mesmo sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal: "A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro" (ADI nº 3.599/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes)

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 110/2021 e a Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.


MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA/RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 129/2021

PROJETO DE LEI Nº 110/2021

SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa que “Institui no Calendário Oficial de Hortolândia a “Semana Municipal do Uso Consciente da Água”, a ser comemorado, anualmente na semana que compreender o dia 22 de março, Dia Mundial da Água.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei, porém, a dunta Comissão de Justiça e Redação apresentou Emenda Modificativa visando melhorar a sua redação do artigo 2º, conforme Parecer de nº 175/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

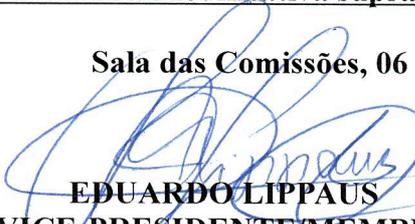
“Art. 2º Durante a Semana Municipal do Uso Consciente da Água poderão ser desenvolvidas palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a esclarecer a população sobre a importância do uso consciente da água para a sociedade brasileira e para a humanidade em geral.”

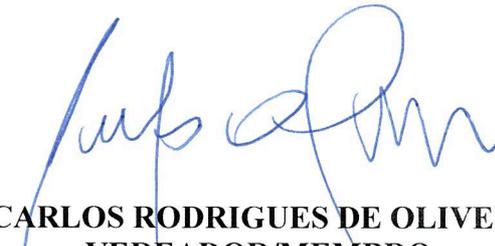
Da análise do presente Projeto de Lei e da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa em questão, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pela ilustre SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto da Relatora e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 110/2021 e a Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.


EDUARDO LIPPAUS
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.

PARECER Nº 129/2021

PROJETO DE LEI Nº 110/2021

SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA QUE “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE HORTOLÂNDIA A “SEMANA MUNICIPAL DO USO CONSCIENTE DA ÁGUA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE NA SEMANA QUE COMPREENDER O DIA 22 DE MARÇO, DIA MUNDIAL DA ÁGUA.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE